



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 103
QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 50/2009:

Aprova o calendário venatório da Ilha de S. Miguel. Revoga a Portaria n.º 82/2008, de 3 de Outubro.

Portaria n.º 51/2009:

Aprova o calendário venatório da Ilha Terceira. Revoga a Portaria n.º 54/2008, de 9 de Julho.

Página 2060

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****Portaria n.º 52/2009:**

Aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Jorge. Revoga a Portaria n.º 58/2008, de 9 de Julho de 2008.

Portaria n.º 53/2009:

Aprova o calendário venatório da Ilha Graciosa. Revoga a Portaria n.º 55/2008, de 9 de Julho.

Portaria n.º 54/2009:

Aprova o calendário venatório da Ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 59/2008, de 9 de Julho.

Portaria n.º 55/2009:

Aprova o calendário venatório da Ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 57/2008, de 9 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 50/2009 de 2 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior, é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1-Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça pelos processos de caça “de salto”, “de espera”, “de espreita”, “de batida” e de corricão”, apenas aos Domingos, a partir das 8 horas, com o limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

Às quintas-feiras, é permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, com o limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, apenas aos Domingos, das 9.00 horas até às 12.00 horas, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de caça “de espera”, apenas aos Domingos, até às 15 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos Domingos, até às 15 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça pelos processos de caça “de salto” e “de espera”, apenas aos Domingos, até às 15 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

2 – É proibido a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

**JORNAL OFICIAL**

3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar.

4 – Na época venatória 2009/2010 é proibido a caça com uso de furão.

5 – Na época venatória 2009/2010, o processo de caça “de cetraria”, apenas é permitido para o coelho-bravo.

6 – É proibida, na caça ao coelho, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem.

Artigo 4.º

É proibida a caça com espingarda, nas zonas de protecção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 17/2000/A, de 29 de Junho, na zona de protecção à galinhola, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 27/2000/A, de 12 de Setembro e na reserva integral de caça designada “Planalto dos Graminhais”, criada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 19/2008/A, de 17 de Outubro, estabelecidas para a Ilha de S. Miguel.

Artigo 5.º

1 - Na época venatória de 2009/2010, é proibida a caça à galinhola, à perdiz-cinzenta e à perdiz-vermelha.

Artigo 6.º

A definição de uso aos cães consiste numa actividade que tem por objectivo permitir a libertação de cães de caça, dada a sua inactividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma actividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objectivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino.

Artigo 7.º

1 – Na Época Venatória 2009/2010, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, apenas no segundo e no último Domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na zona compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, durante os meses de Julho a Abril.

2 - Durante os meses de Maio a Junho de 2010, o uso aos cães de espécies cinegéticas de pêlo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos) será efectuado apenas no último Domingo de cada mês, das 9:00 horas às 12:00 horas, na zona compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel.

3 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, cada caçador ou grupo, não pode utilizar mais do que 10 cães.

**JORNAL OFICIAL**

4 – No uso aos cães, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 3 pessoas, devendo cada um dos proprietários dos cães ser portador da respectiva Carta de Caçador e Licença dos cães.

5 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a captura de coelhos. Como tal, não sendo possível o total controlo da captura de coelhos pelos cães, após a ocorrência de qualquer captura acidental o(s) proprietário(s) dos cães deverão dar por terminada a prática desta actividade, prendendo de imediato os cães.

6 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas, a instigação dos cães à captura de qualquer tipo de espécie cinegética e a detenção de qualquer tipo de espécies cinegética de pena, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

7 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nos terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a protecção de espécies cinegéticas e nas áreas de sementeira assinaladas no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

8 – É proibida a exibição de qualquer peça de caça, no exterior das viaturas ou atrelados utilizados para o transporte dos cães.

Artigo 8.º

1 – É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2009/2010, salvo nos meses de Março a Setembro, em que o treino dos cães de parar apenas é permitido aos Sábados e Domingos, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à excepção das zonas assinaladas para protecção à codorniz, da zona de protecção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

2 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais da ilha de S. Miguel.

3 – No uso aos cães, de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e dois cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respectiva Carta de Caçador e Licença do cão.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter espécies cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 9.º**

É revogada a Portaria n.º 82/2008, de 3 de Outubro

Artigo 10.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Calendário Venatório da Ilha de S. Miguel**

Coelho – Do 2º Domingo de Outubro (11/10/2009) ao 2º Domingo de Dezembro (13/12/2009)

Codorniz – Do 1º Domingo de Dezembro (6/12/2009) ao último Domingo de Dezembro (27/12/2009).

Pato e Narceja – Do 2º Domingo de Outubro (11/10/2009) ao 1º Domingo de Janeiro (3/01/2010);

Pombo-da Rocha - Do 2º Domingo de Outubro (11/10/2009) ao último Domingo de Janeiro (31/01/2010).

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 51/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

O calendário venatório constante da presente portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador e de 20 (vinte) peças, por grupo de caçadores.

Às segundas-feiras, é permitida a caça pelo processo de “caça de cetraria”, com o limite máximo de 10 (dez) peças.

Galinholas – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais pelo processo de “caça de salto”, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pato – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de caça “de espera”, com o limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2 – Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, também a caça ao pombo-da-rocha, só é permitida até às 13 horas.

3 – A caça ao coelho pelo processo de “caça de furão”, só pode ser exercida nas criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e Ponta da Serra e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via-rápida Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do viveiro, caminho florestal do Pico do Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à narceja e à perdiz-vermelha.

2 – Na referida época venatória, é proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Protecção à codorniz, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº5/2004/A, de 3 de Março.

**JORNAL OFICIAL**

3– É proibida a caça a espécies cinegéticas em estado bravio, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro.

4 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 5.º

É definida uma zona destinada ao treino de “cães de parar”, sem uso de arma de fogo, nos terrenos de pastagem situados na Estrada do Mato (E.R. n.º 3-1ª), entre os Três Cantos e o Pico da Bagacina e, na Estrada das Doze (E. R. n.º 5 – 2ª) entre o Pico da Bagacina e o Caminho Florestal do Viveiro.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 54/2008, de 9 de Julho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Calendário Venatório da Ilha Terceira**

Codorniz – De 15 de Novembro a 27 de Dezembro de 2009.

Coelho – De 15 de Agosto a 27 de Dezembro de 2009.

Galinholo – De 4 de Outubro a 15 de Novembro de 2009.

Pato – De 4 de Outubro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010.

Pombo-da-Rocha – De 15 de Agosto de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 52/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

1-O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 -Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça todos os dias, sem limite de peças por caçador.

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, apenas aos Domingos, das 9 às 13 horas, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de “caça de espera”, às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à galinhola, em toda a Ilha de São Jorge.

2 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

3 – Nos Domingos em que é permitido caçar codorniz, a caça ao pombo-da-rocha, só é permitida até às 13 horas.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria nº 58/2008, de 9 de Julho de 2008.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

**JORNAL OFICIAL**

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Calendário Venatório de S. Jorge**

Coelho – Toda a época venatória.

Codorniz – De 6 a 27 de Dezembro, de 2009;

Narceja – De 11 de Outubro a 29 de Novembro de 2009.

Pato – De 4 de Outubro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010.

Pombo-da-Rocha – De 9 de Agosto de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 53/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3– São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais/Carapacho

**JORNAL OFICIAL**

Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro/Vitória

Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco da Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro

Artigo 3.º

1 -Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (Dez) peças, por dia e por caçador. Nos grupos com cinco a mais caçadores, 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 12 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de “Caça de espera”, com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2– Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo-da-Rocha só é permitida até às 12 horas.

3 – É proibida a caça ao Pombo-da -Rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.

2 – Na presente época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no nº 3 do artigo 2º.

3- É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2006/A, de 13 de Setembro.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria nº 55/2008, de 9 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Calendário Venatório da Ilha Graciosa**

Codorniz – De 15 de Novembro a 27 de Dezembro de 2009.

Coelho – De 2 de Agosto a 27 de Dezembro de 2009, na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º.

De 2 de Agosto de 2009 a 27 de Junho de 2010, na restante parte da ilha.

Narceja – De 4 de Outubro a 29 de Novembro.

Pato – De 4 de Outubro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010.

Pombo-da-Rocha – De 2 de Agosto de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 54/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

**JORNAL OFICIAL**

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 18 (dezoito) peças por dia e por caçador. Nos grupos com cinco ou mais caçadores, 60 (sessenta) peças por dia e por grupo;

Galinhola – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador;

Narceja - Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador;

Pombo-da-rocha – Permitida a caça todos os dias, pelo processo de “caça de espera” com o limite de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

2- É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

3 - É proibida a caça a qualquer espécie constante no ponto nº 1, num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à codorniz, à perdiz-vermelha e ao pato.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 59/2008, de 9 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Calendário Venatório das Flores**

Coelho – De 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010;

Galinhola – De 27 de Setembro a 22 de Novembro de 2009;

Narceja – De 1 de Novembro a 27 de Dezembro de 2009;

Pombo-da-Rocha – De 1 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 55/2009 de 2 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional nº 2 – 2ª, para o interior da Ilha do Faial.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2009-2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça todos os dias sem limite de peças;

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça de “salto”, apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Galinhola – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, com o limite de 2 (duas) peças por dia e por caçador;

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 3 (três) peças por dia e por caçador;

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça pelo processo de “caça de espera”, às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz;

**JORNAL OFICIAL**

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2 – É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à perdiz-vermelha.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 57/2008, de 9 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Calendário Venatório do Faial**

Codorniz – De 13 a 27 de Dezembro de 2009;

Coelho – Na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º, de 1 de Julho de 2009 a 30 de Janeiro de 2010.

De 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010 na restante parte da Ilha;

Galinhola – De 27 de Setembro a 29 de Novembro de 2009;

Narceja – De 4 de Outubro a 27 de Dezembro de 2009;

Pato – De 4 de Outubro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010;

Pombo-da-Rocha – De 2 de Agosto de 2009 a 21 de Fevereiro de 2010